



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula 00 (Prof. P

Legislação Complementar e Consolidação Normativa p/ T.J.R.J (Analista Judiciário - Sem Espec.) 2019.2

Professores: Lucas Guimarães, Marcos César, Polly Guimarães, Thales de Assunção (Equipe Marco César)

<b>1 - Considerações Iniciais .....</b>	<b>2</b>
<b>2 - Decreto-Lei n. 220, de 18/07/75 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e Decreto n. 2.479, de 08 de Março de 1979 – Regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – Parte 1 .....</b>	<b>3</b>
<b>3 - Resumo da Aula .....</b>	<b>7</b>
<b>4 - Questões.....</b>	<b>8</b>
<i>4.1 - Questões Comentadas .....</i>	<i>8</i>
<i>4.2 - Lista de Questões .....</i>	<i>10</i>
<i>4.3 - Gabarito .....</i>	<i>11</i>
<b>5 - Considerações Finais .....</b>	<b>11</b>



## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Complementar!** discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.



Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peça ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

## **2 - DECRETO-LEI N. 220, DE 18/07/75 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DECRETO N. 2.479, DE 08 DE MARÇO DE 1979 – REGULAMENTA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PARTE 1**

O Decreto-Lei no 220/1975 institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Talvez você já tenha feito alguns concursos federais e possivelmente estudou a Lei no 8.112/1990. Pois bem, o Decreto-Lei no 220/1975 é a 8112 do Estado do Rio de Janeiro! É uma lei que trata das relações entre os servidores públicos e o Estado.

Adianto, portanto, que o nosso estudo aqui é muito mais de Direito Administrativo do que de qualquer outra matéria. Teremos várias aulas estudando essa lei, e relembremos alguns institutos próprios desse ramo do Direito que trata da Administração Pública.

O texto do Decreto-Lei menciona os “funcionários públicos”. Essa expressão hoje não é a mais adequada. Normalmente falaremos em servidores públicos, e precisaremos perdoar o legislador diversas vezes, já que se trata de uma norma com mais de 40 anos de idade... entretanto, é importante que você saiba desde já que o examinador não vai perdoar você; ele pode elaborar questões utilizando o exato texto da lei, e você terá que marcar como correto, ainda que saiba que não estão sendo utilizados os termos mais adequados.



Se a questão disser, por exemplo, que “o Decreto-Lei no 220/1975 trata do regime jurídico aplicável aos funcionários públicos do Estado do Rio de Janeiro”, essa assertiva deve ser marcada como correta, pois está estritamente de acordo com o texto legal!

Atenção! Ao longo do curso vou reproduzir vários trechos do Decreto-Lei, mas é indispensável que você leia ele por inteiro! Algumas vezes vai ser difícil entender os termos jurídicos, e é aí que eu entro para deixar as coisas mais claras para você... ☺

Caso você esteja enfrentando alguma dificuldade para encontrar o texto do Decreto-Lei, vou postar o texto integral como aula extra, ok? É só entrar lá na página do curso e baixar o PDF com o texto completo.

Você deve ter percebido também que, na descrição dos assuntos da aula de hoje e das próximas, coloquei também o Decreto no 2.479/1979, que é o regulamento do Decreto-Lei. A razão de estudarmos essas duas normas em conjunto é muito simples: elas tratam do mesmo assunto. Quero deixar claro para você que acredito que o Decreto-Lei seja mais importante, mas o Decreto também pode aparecer na sua prova.

Como esta aula é apenas um aperitivo, estudaremos um pequeno trecho do Decreto-Lei, e depois você poderá resolver algumas questões. A intenção é que você experimente a nossa metodologia e decida seguir conosco rumo à aprovação. A partir da próxima aula vamos começar a pegar mais pesado no nosso estudo ;)

Vamos lá!

**Art. 1º** - Este Decreto-lei institui o **regime jurídico** dos **funcionários públicos civis do Poder Executivo** do Estado do Rio de Janeiro.

Você sabe o que é um **regime jurídico**? É um conjunto de normas que trata dos direitos e deveres aplicáveis a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas. Neste caso, o nosso Decreto-Lei instituiu o regime jurídico que trata dos direitos e deveres dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

O art. 1º diz ainda que o Decreto-Lei é aplicável aos servidores públicos civis do Poder Executivo, mas hoje essas regras alcançam também os servidores dos poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ok? Isso em função da Lei no 1.698/1990.

Vejamos o que diz o art. 1º dessa lei.

**Art. 1º** - O regime jurídico único dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídos aqueles vinculados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, passa a ser o estatutário, aplicando-se-lhes as normas contidas no Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, e respectivo regulamento, Decreto nº 2479, de 08/03/79, com as modificações posteriormente introduzidas e legislação complementar, observados, ainda, o constante em diplomas específicos de determinadas categorias funcionais e o disposto na presente Lei.

Hoje podemos dizer, portanto, que o regime jurídico dos servidores de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro é aquele estabelecido pelo Decreto-Lei nº 220/1975 e pelo Decreto no 2.479/1979. Quanto à menção aos **servidores civis**, isso se justifica porque a relação dos militares com o Estado é bem diferente. Eles estão sujeitos a regras mais rigorosas no que diz respeito à hierarquia e à disciplina, e por isso estão submetidos a leis próprias.



## TOME NOTA!

A Lei nº 1.698/1990 estendeu as regras do Decreto-Lei nº 220/1975 e do Decreto nº 2479/1979, adotando-os como regime jurídico único dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídos aqueles vinculados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Agora outra pergunta: você sabe o que é um Decreto-Lei? Não é um Decreto, e nem exatamente uma lei. Na verdade é uma mistura dos dois, como o próprio nome já diz. Uma lei é uma norma discutida e aprovada pelo Poder Legislativo, que no âmbito estadual é exercido pela Assembleia Legislativa. Um Decreto, por sua vez, é uma norma muito mais limitada, elaborada e publicada pelo próprio Poder Executivo, que no âmbito estadual é de competência do Governador.

Um Decreto, porém, tem uma série de limitadores, e, e regra, deve estabelecer procedimentos e detalhes a respeito d cumprimento das leis, não podendo inovar em matéria jurídica.

Em épocas de governos autoritários, porém, a tendência é ampliar os poderes do Executivo e diminuir os do Legislativo (quando este ainda persiste). No Brasil essa “transferência de poderes” Foi operacionalizada por meio da criação do decreto-lei, que conferia ao Governador a possibilidade de legislar diretamente, sem a participação da Assembleia.

Com a Constituição de 1988, a figura decreto-lei foi abolida, mas aqueles que já estavam em vigor na época assim continuaram. Se todos eles tivessem sido extintos ficaríamos numa situação bem complicada, não é mesmo? Para começar, não poderíamos ter servidores públicos no Estado do Rio de Janeiro, até que se discutisse e aprovasse uma lei que tratasse do seu regime jurídico... pois bem, no Rio até hoje não há uma nova lei, e por isso o antigo Decreto-Lei continua valendo. ☺

Além do Decreto-Lei nº 220/1975, temos também no nosso conteúdo programático o Decreto nº 2.479/1979, que dá mais detalhes a respeito da aplicação das regras do Decreto-Lei.

Vamos continuar analisando os dispositivos trazidos pelo Decreto-Lei.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste Decreto-lei **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do Quadro I (Permanente).

Acredito que a noção de **servidor público** já tenha ficado clara para nós, não é mesmo? Trata-se de uma pessoa que mantém uma relação jurídica específica com a Administração Pública, e essa relação é regida pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei que estamos estudando na aula de hoje.



Lembre-se ainda de que o próprio Decreto-Lei trata o servidor como “funcionário”, em razão da terminologia que era adotada antigamente... hoje falamos em servidores públicos!

Um dos primeiros professores de Direito Administrativo com quem tive o privilégio de aprender comparava o **cargo público** à cadeira que o servidor ocupa. O cargo é uma espécie de “vaga”, ocupada pelo servidor. Para que um cargo público seja criado, é necessário que haja uma lei determinando a quantidade de cargos criados, sua denominação, vencimentos (remuneração) e atribuições.

Como exemplo posso citar as informações que constam no próprio edital do último concurso. Vamos supor que você está estudando para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária**. Esse cargo foi criado por uma lei, que estabeleceu que deve haver um determinado número de Técnicos, com certas atribuições, e quem exercer o cargo faria jus à atrativa remuneração mensal de R\$ 3.518,13.

Este tipo de cargo do qual estamos falando é chamado de **cargo efetivo**, e o acesso a ele só é possível por meio de aprovação em concurso público. Há, ainda, aqueles cargos cujo provimento é livre, devendo a autoridade competente nomear pessoas diretamente para ocupa-los, sem a necessidade de aprovação em concurso. Estes são chamados de **cargos em comissão**.

Mais adiante em nosso curso retornaremos a estudar as diferenças entre essas duas categorias de cargos públicos, mas por enquanto é importante que você entenda que o regime jurídico do Decreto-Lei se aplica a todos os servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro, sejam eles efetivos ou comissionados.

Você pode pensar que eu estou inventando esses detalhes, não é mesmo? O Decreto nº 2.479/1979 é mais detalhado nesse sentido. Vejamos o que ele diz em seu art. 1º. Sempre que eu reproduzir os textos do Decreto, vou fazê-lo em **vermelho** para tentar destacar a diferença para você.

**Art. 1º** - *O regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, fica disciplinado na forma deste Regulamento.*

**§ 1º** - *Para os efeitos deste Regulamento, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do Quadro I (Permanente), **de provimento efetivo ou em comissão**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Estado do Rio de Janeiro.*

**§ 2º** - *Aos servidores contratados no exercício de função gratificada, com suspensão dos respectivos contratos de trabalho, e aos estagiários, somente serão reconhecidos e concedidos os direitos e vantagens que expressamente lhes estejam assegurados por este Regulamento.*



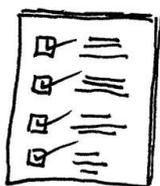
Para fins do Decreto-Lei no 220/1975, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente, **de provimento efetivo ou em comissão**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Estado do Rio de Janeiro.

Ok! Então agora você já sabe que o regime jurídico se aplica tanto aos servidores que ocupam cargo efetivo quanto àqueles que ocupam cargo em comissão, certo?

Essas, porém, não são as únicas formas de vínculo com o serviço público. Há ainda a possibilidade de, em algumas situações, pessoas serem contratadas (a relação delas com o Estado é regida por um contrato, e não por uma lei!), além, é claro, dos estagiários, que mantêm com a Administração Pública uma relação ligada à complementação de sua formação acadêmica.

O § 2º menciona justamente essas outras situações (que não serão detalhadas por nós) e que também têm algumas regras trazidas pelo Decreto (o Decreto é o regulamento do Decreto-Lei, ok?).

### 3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

A Lei nº 1.698/1990 estendeu as regras do Decreto-Lei nº 220/1975 e do Decreto nº 2479/1979, adotando-os como regime jurídico único dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídos aqueles vinculados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Para fins do Decreto-Lei nº 220/1975, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente, **de provimento efetivo ou em comissão**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Estado do Rio de Janeiro.

## 4 - QUESTÕES

### 4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. (inérita).

O Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei no 220/1975 é aplicável aos

- a) Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- b) Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- c) Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- d) Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- e) Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas.

#### Comentários

Na aula de hoje aprendemos, e você já está cansado de saber, que o regime jurídico do Decreto-Lei no 220/1975 se aplica apenas aos servidores públicos cíveis. Por força da Lei no 1.698/1990, podemos dizer que hoje o Decreto-Lei também se aplica aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), tanto na Administração Direta, quanto nas Autarquias e nas Fundações Públicas. Perceba que as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ficam de fora, ok?

#### GABARITO: D

#### 2. (inérita).

As disposições do Decreto-Lei no 220/1975, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, é aplicável aos seguintes grupos de servidores, EXCETO:

- a) Técnicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Assistentes Administrativos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- e) Policiais militares do Estado do Rio de Janeiro.



## Comentários

Ok! Eu sei que a questão está difícil! Minha intenção aqui foi treinar também seu conhecimento acerca da organização da Administração Pública. Você já sabe que o Decreto-Lei é aplicável aos servidores dos três Poderes, não é mesmo? O Tribunal de Justiça faz parte do Poder Judiciário, o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa fazem parte do Poder Legislativo, enquanto a Secretaria de Saúde faz parte do Poder Executivo. A Polícia Militar também faz parte do Poder Executivo, mas aos policiais militares o Decreto-Lei não é aplicável, não é mesmo? 😊

## GABARITO: E

---

### 3. (inérita).

Nos termos do Decreto-Lei no 220/1975, funcionário público é

- a) qualquer pessoa que mantenha vínculo com a Administração Pública Estadual.
- b) a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente.
- c) o agente político investido em mandato eletivo.
- d) apenas o ocupante de cargo público de natureza efetiva.

## Comentários

Você já sabe que o termo “funcionário” não é o mais adequado nesse caso, mas é o que o Decreto-Lei utiliza, definindo-o como a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do Quadro I (permanente). A menção ao quadro se dá porque nos anexos do Decreto-Lei há um quadro demonstrativo dos cargos públicos que existiam na época. Lembre-se também de que a noção de servidor público abrange tanto os comissionados quanto os efetivos.

## GABARITO: B

---

### 4. (inérita).

A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de

- a) prévia aprovação em concurso público.
- b) aprovação em processo seletivo simplificado.
- c) livre escolha da autoridade competente.
- d) arguição oral e entrevista.

## Comentários

A grande diferença entre os cargos efetivos e os cargos em comissão atende pelo nome de CONCURSO PÚBLICO!

## GABARITO: A

---



## 4.2 - LISTA DE QUESTÕES

### 1. (inérita).

O Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei no 220/1975 é aplicável aos

- a) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- b) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- c) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- d) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- e) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas.

### 2. (inérita).

As disposições do Decreto-Lei no 220/1975, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, é aplicável aos seguintes grupos de servidores, EXCETO:

- a) Técnicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Assistentes Administrativos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- e) Policiais militares do Estado do Rio de Janeiro.

### 3. (inérita).

Nos termos do Decreto-Lei no 220/1975, funcionário público é

- a) qualquer pessoa que mantenha vínculo com a Administração Pública Estadual.
- b) a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente.
- c) o agente político investido em mandato eletivo.
- d) apenas o ocupante de cargo público de natureza efetiva.

### 4. (inérita).

A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de

- a) prévia aprovação em concurso público.
- b) aprovação em processo seletivo simplificado.
- c) livre escolha da autoridade competente.



d) arguição oral e entrevista.

### 4.3 - GABARITO

- |    |   |    |   |
|----|---|----|---|
| 1. | D | 3. | B |
| 2. | E | 4. | A |

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 [www.facebook.com/profpauloguimaraes](http://www.facebook.com/profpauloguimaraes)

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.